



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 010/2023

Projeto de Resolução n.º 01/2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de resolução que institui no Município de Pindamonhangaba o Programa Câmara Itinerante, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Nos termos do projeto, os objetivos do Programa são: popularizar os trabalhos Legislativos; promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade; antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal; promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e rurais do Município; provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade entre outros.

Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

As sessões itinerantes poderão realizar-se em Centros Comunitários, Escolas, Associação de Moradores e igrejas.

Caberá a Câmara Municipal de Pindamonhangaba divulgar e disponibilizar equipamentos que serão instaladas onde se realizará a Câmara Itinerante, assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento; enviar uma equipe de



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

servidores da câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário, providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, registrar em atas os trabalhos realizados em cada reunião.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não pode ser aprovado por ser inviável sua execução.

O Regimento Interno prevê que a Câmara possui sede fixa e a realização da Sessão Solene em outro recinto, que não a Câmara Municipal, exige decisão da maioria absoluta dos membros. Na hierarquia das normas internas, o Regimento Interno se sobressai à Resolução:

CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º. A Câmara terá sempre sede fixa, onde serão desenvolvidas habitualmente suas atividades.

§ 1º. Poderão ser realizadas em outro recinto as sessões solenes.

§ 2º. Impossibilitada a realização de sessão na sede da Câmara, poderá esta reunir-se em local diverso, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros.

Outrossim, entendemos que a intenção do projeto de resolução já é alcançado pelo Poder Legislativo, pois é costume dos Vereadores se deslocarem para as áreas urbanas e rurais para ouvir os anseios da população, assim como encaminhar as proposições e ofícios cabíveis para viabilizar soluções dos problemas.

Nos termos do projeto, as sessões itinerantes não discutirão ou votarão projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

O Regimento Interno prevê a tramitação das proposições e sua distribuição às Comissões competentes para emissão de parecer, ou seja, todas as proposições devem ser apreciadas pelas Comissões pertinentes, tornando inviável a previsão de que somente seriam discutidos e votados projetos que não dependessem de parecer prévio das Comissões:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

TÍTULO VII - DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

(...)

Art. 217. O presidente, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do protocolo das proposições, encaminhá-las-á à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaborar parecer nos termos do artigo 103 deste Regimento.

(...)

Art. 218. Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

(...)

Art. 219. Por entendimento entre os respectivos presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles ou pelo presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 220. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

Também entendemos inviável o deslocamento de servidores para visita antecipada aos locais definidos para a realização do evento, assim como a instalação de equipamentos e o fornecimento de material necessário para a realização da Sessão Itinerante, mormente porque nossas Sessões são transmitidas pela TV e Youtube, afigurando-se inviável o deslocamento de tais equipamentos para a transmissão.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade do projeto.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, 10 de janeiro de 2023.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299